

# Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal

## CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A Lei nº 15.367 de 31 de março de 2026 cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal composta do cargo de Analista Técnico Executivo (ATE), para exercer atribuições de atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Lei supracitada promoveu o enquadramento dos cargos listados a seguir, de diversas carreiras, como Analistas Técnicos do Poder Executivo Federal - ATE, com nova estrutura remuneratória vigente a partir de 01/04/2026:

- *Administrador, Administrador de Empresas, Analista de Administração, Administração e Planejamento, Analista Técnico-Administrativo, Técnico de Nível Superior, Arquivista, Bibliotecário, Bibliotecário-Documentalista, Biblioteconomista, Contador, Técnico em Assuntos Educacionais e Técnico em Comunicação Social (veja os anexos ao final).*
- *Os ocupantes dos cargos automaticamente enquadrados como **ATE**, caso desejem, poderão manifestar **recusa formal e irretratável** ao enquadramento, permanecendo na situação funcional em que se encontravam na data de publicação da lei (31/03/2026). Esta manifestação contrária deverá ser realizada até o dia **01/06/2026**, junto à unidade de gestão de pessoas do seu órgão de lotação de origem, mediante preenchimento do termo de opção constante no **Anexo VI** da Lei nº 15.367/2026.*

Essa referida norma determinou a internalização da sua lotação no MGI, mas sem alterar o seu atual órgão/unidade de exercício (local de trabalho).

## NOVA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA

A contar de 1º de abril de 2026 a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal terá a seguinte composição remuneratória:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VALOR DO PONTO DA GDATE	GADTE 80 PONTOS	GADTE 20 PONTOS
ESPECIAL	V	R\$ 9.716,48	R\$ 64,26	R\$ 5.140,80	R\$ 1.285,20
	IV	R\$ 9.536,06	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00	R\$ 1.160,00
	III	R\$ 9.469,54	R\$ 55,50	R\$ 4.440,00	R\$ 1.110,00
	II	R\$ 9.333,88	R\$ 53,00	R\$ 4.240,00	R\$ 1.060,00
	I	R\$ 9.175,04	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00	R\$ 1.040,00
C	V	R\$ 9.021,41	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00	R\$ 940,00
	IV	R\$ 8.869,69	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00	R\$ 900,00
	III	R\$ 8.721,93	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00	R\$ 860,00
	II	R\$ 8.578,08	R\$ 40,50	R\$ 3.240,00	R\$ 810,00
	I	R\$ 8.315,88	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00	R\$ 780,00
B	V	R\$ 8.179,76	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00	R\$ 680,00
	IV	R\$ 8.047,32	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00	R\$ 620,00
	III	R\$ 7.817,39	R\$ 30,50	R\$ 2.440,00	R\$ 610,00
	II	R\$ 7.507,60	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 600,00
	I	R\$ 7.189,53	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00	R\$ 580,00
A	V	R\$ 6.649,83	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00	R\$ 570,00
	IV	R\$ 6.647,99	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
	III	R\$ 6.645,04	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00	R\$ 460,00
	II	R\$ 6.643,90	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00	R\$ 430,00
	I	R\$ 6.550,00	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00	R\$ 390,00

## SITUAÇÃO FUNCIONAL APÓS A INTERNALIZAÇÃO

De forma prática, o novo arranjo de vínculos entre o órgão de lotação do cargo efetivo (MGI) e os órgãos de exercício funciona assim:

SITUAÇÃO FUNCIONAL	MATRÍCULAS SIAPE
Servidores lotados e em exercício no MGI	1 matrícula
Servidores lotados no MGI e em exercício em órgãos do SIAPE	2 matrículas
Servidores lotados no MGI e em exercício em órgãos que não integram o SIAPE	1 matrícula

Ao acessar o SouGov, você deverá se atentar para o vínculo no qual o aplicativo esteja direcionado. É importante ter atenção pois, a depender do tipo de consulta/solicitação que pretenda realizar, é necessário que o aplicativo esteja logado/configurado no vínculo correto, conforme exemplos a seguir:

<b>Tipo de operação</b>	<b>Vínculo a ser selecionado</b>
Consulta de contracheque mensal	1. Para consulta à remuneração do cargo efetivo, selecionar o vínculo do órgão de origem (MGI); 2. Para consultar a remuneração da gratificação/função/cargo em comissão, selecionar o vínculo do órgão de exercício.
Programação de férias; Informação de afastamentos; licença gestante/paternidade/adotante	Órgão de exercício
Auxílio-transporte; Auxílio-Alimentação; Averbação de Tempo de Contribuição; Abono de permanência; Simulação de aposentadoria.	Órgão de origem (MGI)
Alteração de dados bancários	Órgão de origem e órgão de exercício. As alterações são independentes e o servidor deve acessar o SouGov na matrícula para a qual deseja alterar os dados bancários.
Cadastro de dependentes	Órgão de origem e órgão de exercício

**Em caso de dúvidas sobre como alternar o vínculo de acesso no SouGov, consulte o Catálogo de Serviços, disponível em:**

<https://catalogo-colaboragov.sistema.gov.br/servico/gerenciar-vinculos-no-sougovbr-e-sigepe>

## **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS**

As solicitações referentes aos serviços de gestão de pessoas prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do MGI devem seguir o fluxo definido no Catálogo de Serviços da Secretaria de Serviços Compartilhados – SSC/MGI:

<https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/servicos/catalogo-de-servicos/catalogo-de-servicos>

## **FOLHA DE PAGAMENTO**


É imprescindível, também, que você acompanhe e faça a análise da prévia do pagamento referente a abril/2026, que estará disponível no SouGov no dia 13/04/2026.

Caso você esteja em exercício fora do MGI e ocupe cargo, função ou gratificação deve consultar a prévia, de forma individualizada, em cada um dos vínculos funcionais.

Caso identifique **inconsistências relacionadas ao vínculo do MGI**, entre em contato com a **Central de Atendimento de Pessoal - CAPE** pelo e-mail:

 [CAPE.DGP@GESTAO.GOV.BR](mailto:CAPE.DGP@GESTAO.GOV.BR)

No caso dos servidores que possuam dois contracheques, um junto ao MGI e outro no órgão de exercício, se a **inconsistência for identificada no contracheque do órgão de exercício**, a comunicação deve ser feita diretamente à **unidade pagadora do órgão de exercício**.

 **Consultar unidade de gestão de pessoas:**

<https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/VinculosUnidadeGestoraConsulta>

#### **FIQUE ATENTO**

♦ Se houver descontos de alimentos (Pensão Alimentícia) no contracheque, verifique se os descontos estão na mesma proporção;

♦ Ocupantes de cargo, função ou gratificação que fizeram opção para que a contribuição previdenciária incida sob os valores devem fazer a opção novamente:

<https://catalogo-colaboragov.sistema.gov.br/servico/alterar-base-de-calculo-contribuicao-pss-e-funpresp>

♦ Ocupantes de cargo, função ou gratificação devem ficar atentos aos descontos de consignados, caso algum valor tenha caído do contracheque a pessoa servidora deve resolver diretamente com a consignatária.

♦ Verifiquem vantagens, direitos e benefícios, em especial valores referentes à plano de saúde, auxílio pré-escolar.

**!?** AINDA RESTAM DÚVIDAS?!

Caso restem dúvidas quanto à sua nova realidade funcional, entre em contato com a **Central de Atendimento de Pessoal - CAPE** pelo e-mail:

 [CAPE.DGP@GESTAO.GOV.BR](mailto:CAPE.DGP@GESTAO.GOV.BR)

**ANEXO III**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DE NÍVEL SUPERIOR, REORGANIZADOS E ENQUADRADOS NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EXECUTIVO, DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DE QUE TRATA O ART. 6º**

PLANO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas, de que trata o art. 70, caput, inciso IV, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Administração e Planejamento
	Administração e Planejamento B
	Administração e Planejamento C
Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	Administrador
	Administrador I
Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	Administrador II
	Administrador de Empresas
Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	Analista de Administração II
	Analista de Administração III
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	Analista de Administração IV
	Analista Técnico Administrativo
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	Arquivista
	Bibliotecário
Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Bibliotecário-Documentalista
	Biblioteconomista
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	Contador
	Técnico de Nível Superior
Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	Técnico em Assuntos Educacionais
	Técnico em Comunicação Social
Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	

**ANEXO IV**  
**ENQUADRAMENTO DOS CARGOS OCUPADOS ATUAIS NO CARGO E ESPECIALIDADES DA**  
**CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA NA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Administrador</i>	<i>Administração</i>	<i>Analista Técnico Executivo</i>
<i>Administrador I</i>		
<i>Administrador II</i>		
<i>Administrador de Empresas</i>		
<i>Analista de Administração II</i>		
<i>Analista de Administração III</i>		
<i>Analista de Administração IV</i>		
<i>Administração e Planejamento</i>	Técnico-Administrativa	
<i>Administração e Planejamento B</i>		
<i>Administração e Planejamento C</i>		
<i>Analista Técnico-Administrativo</i>		
<i>Técnico de Nível Superior</i>		
<i>Arquivista</i>	Arquivologia	
<i>Bibliotecário</i>	Biblioteconomia	
<i>Bibliotecário-Documentalista</i>		
<i>Biblioteconomista</i>		
<i>Contador</i>	Contabilidade	
<i>Técnico em Assuntos Educacionais</i>	Técnico-Educacional	
<i>Técnico em Comunicação Social</i>	Comunicação Social	